



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

CGC 01 791 276 / 0001 - 06

PRAÇA JUSTO MAGALHÃES

LEI Nº 854/96

DE: 27.06.96.

"Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o ano de 1.997 e dá outras providências".

EU, Prefeito Municipal de Pontalina, Estado de Goiás, Edson Guimarães de Faria, Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e EU, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

C A P I T U L O I DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - Ficam estabelecidas, para elaboração do Orçamento do Município de PONTALINA, relativo ao exercício de 1.997, as diretrizes gerais de que se trata este Capítulo:

Art. 2º - A Lei Orçamentária anual compreenderá:

I - O Orçamento Fiscal;

II - O Orçamento da Seguridade Social;

Art. 3º - As receitas e as despesas serão estimadas segundo os preços e os índices relacionados com as variáveis perspectivas, vigentes em agosto de 1.996, valores que serão automaticamente corrigidos, antes da execução orçamentária, segundo a variação do INPC ou IGPM - FGV, no período compreendido entre os meses de agosto a dezembro de 1.996.

Art. 4º - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, que serão objeto de projetos de Lei a serem encaminhados à Câmara Municipal até cinco (05) meses antes do encerramento do atual exercício financeiro.

RECEBEMOS
EM 28 / 06 / 96

[Assinatura]
Municipal de Pontalina



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

CGC 01 791 276 / 0001 - 06

PRAÇA JUSTO MAGALHÃES

Parágrafo Único - Os expedientes a que se refere este artigo terão os respectivos ante-projetos de lei encaminhados à Secretaria Municipal de Planejamento para análise, parecer e posterior remessa ao Departamento Jurídico Municipal (ou órgão encarregado de fazer as minutas).

Art. 5º - A manutenção de atividades terá prioridade sobre as ações de expansão.

Art. 6º - Os projetos em fase de execução, desde a que revalidados a luz das prioridades estabelecidas nesta Lei, terão preferência sobre novos projetos.

Art. 7º - Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos.

C A P I T U L O I I

DO ORÇAMENTO FISCAL

SEÇÃO ÚNICA

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º - O Orçamento Fiscal abrangerá os Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta.

Parágrafo Único - Compreendem-se no Orçamento Fisecal, além das autarquias e das fundações mantidas e instituídas pelo Poder Público, as empresas públicas e sociedade de econômia mista que recebem quaisquer recursos do Tesouro Municipal, exceto as que os percebam unicamente sob a forma de participação acion'aria ou para pagamento de serviços prestados, observando o disposto no Capítulo IV desta Lei.

Art. 9º - Na elaboração do Orçamento Fiscal serão observadas as diretrizes específicas de que trata este Capítulo.

Art. 10º - As despesas com pessoal e encargos sociais

RECEBIDO
E M 28 / 06 / 96
Câmara Municipal de Pontalina



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

CGC 01 791 276 / 0001 - 06

PRAÇA JUSTO MAGALHÃES

obedecido o disposto na Lei Orgânica Municipal, só poderá ter aumento real se houver dotação orçamentária suficiente e não poderão exceder os limites a serem estabelecidos em Lei complementar.

Art. 11º - As despesas com custeio administrativo e operacional, exceto com pessoal e encargos sociais, não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes no orçamento de 1.996, salvo no caso de comprovada expansão ou de novas atribuições recebidas no exercício de 1.997.

Art. 12º - Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente poderão ser programadas para atender as despesas de capital, exceto amortização de dívidas por operações de créditos, após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviço da dívida e outras despesas com custeio administrativo e operacional;

Art. 13º - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas constantes do anexo desta Lei.

Art. 14º - Os órgãos e unidades orçamentárias com atribuições relativas a saúde, inclusive saneamento básico, previdência e assistência social, figurarão neste Orçamento com dotação global de transferências de recursos para o Orçamento da Seguridade Social.

Art. 15º - As despesas com publicidade oficial não poderão ter aumento real em relação a média dos créditos correspondentes nos orçamentos de 1.995/1.996 e serão fixadas somente após apreciação, pela Comissão Permanente Específica, da Câmara Municipal, das despesas realizadas com publicidade oficial, no exercício anterior.

Art. 16º - A proposta orçamentária alocará recursos específicos para os Poderes Judiciário e Legislativo e para os seus órgãos, nos termos da Lei Orgânica Municipal, mediante

RECEBEMOS
EM 28 / 06 / 96



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

CGC 01 791 276 / 0001 - 06

PRAÇA JUSTO MAGALHÃES

proposta dos mesmos, encaminhadas ao órgão competente do Poder Executivo.

C A P Í T U L O I I I

DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 17º - O Orçamento da Seguridade Social abrangerá os órgãos e unidades orçamentárias, inclusive fundos, fundações, autarquias e empresas públicas que atuem nas áreas de saúde, previdência e assistência social.

Art. 18º - Na elaboração do Orçamento da Seguridade Social serão observadas as diretrizes específicas de que trata este capítulo.

Art. 19º - As Receitas compreenderão:

I - Transferências de Recursos do Orçamento Fiscal originados de Receita Ordinária do Tesouro Municipal de operações de créditos;

II - Recursos diretamente arrecadados pelas unidades orçamentárias que compõem o orçamento referido no item I e contribuições sobre a folha de salário.

Art. 20º - Na fixação das despesas com pessoal, encargos sociais e outros custeios das unidades orçamentárias serão observadas as limitações impostas nos artigos 12 e 13 desta Lei.

Art. 21º - Os Recursos somente poderão ser programados para atender despesas de capital, exceto amortização de dívida por operações de créditos, após deduzidos os recursos destinados a atender gastos com pessoal e encargos sociais, com serviço da dívida e com despesas com custeio administrativo e operacional.

Art. 22º - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas constantes do Anexo desta Lei.

RECEBEMOS
EM 28/06/96
Câmara Municipal de Pontalina



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

CGC 01 791 276 / 0001 - 06

PRAÇA JUSTO MAGALHÃES

C A P I T U L O I V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23º - A Lei Orçamentária anual para o exercício de 1.997, será encaminhada ao Poder Legislativo até o dia 30 ' de setembro de 1.996, com a discriminação da despesa, para os Orçamentos Fiscais e de Seguridade Social, far-se-a conforme o seguinte desdobramento:

DESPESAS CORRENTES

- Despesas de Custeio
- Transferências Correntes

DESPESAS DE CAPITAL

- Investimentos
- Inversões Financeiras
- Transferências de Capital

Art. 24º - A Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação (ou equivalente) publicará, junto a Lei especificando, por projetos e atividades, os elementos de despesas e respectivos desdobramentos, com os valores corrigidos na forma do que dispõe o Art. 3º desta Lei.

Parágrafo Primeiro - A Lei Orçamentária incluirá, dentre outros, demonstrativo:

I - Das receitas do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social, bem como do conjunto dos dois Orçamentos, que obedecerão ao previsto no Art. 2º, parágrafo 1º da Lei Federal nº 3.320 de 17 de março de 1.964.

II - Da natureza da despesa para cada órgão.

III - Da despesa por fonte de recurso para cada órgão.

Parágrafo Segundo - As propostas de modificações no projeto de Lei Orçamentária, bem como nos projetos de créditos adicionais, serão apresentados com a forma, nível de detalhamen

Câmara Municipal de Pontalina

RECEBEMOS
EM 28/06/96



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

CGC 01 791 276 / 0001 - 06

PRAÇA JUSTO MAGALHÃES

to, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o or
çamento, nesta Lei, especificamente no parágrafo anterior des
te artigo.

Parágrafo Terceiro - Iniciando-se o período de reces
so parlamentar, sem a devida aprovação da Lei Orçamentária, o
Poder Executivo promulgará o Projeto de Lei Orçamentária do Exe
cutivo de acordo com o Art. 35, parágrafo II, item III da Cons-
tituição Federal.

Art. 25^º - Esta Lei entrará em vigor em 1^º de janei-
ro de 1.997, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado
de Goiás, aos 27 dias do mês de junho de 1.996.

= Edson Guimarães de Faria =

Prefeito Municipal.

RECEBEMOS
EM 28 / 06 / 96
Câmara Municipal de Pontalina



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

CGC 01 791 276 / 0001 - 06

PRAÇA JUSTO MAGALHÃES

ANEXO I - L.D.O. - EXERCÍCIO DE 1.997.

I - CÂMARA MUNICIPAL

- 1 - Aquisição de mobiliários e equipamentos para a sede.
- 2 - Aquisição de um (01) veículo de representação

II - FORUM

- 1 - Aquisição de mobiliários e equipamentos para o Forum

III - GABINETE DO PREFEITO

- 1 - Aquisição de mobiliários e equipamentos
- 2 - Aquisição de um veículo de representação.

IV - SECRETARIA DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO

- 1 - Reforma e/ou Ampliação do Palácio Tres Poderes
- 2 - Aquisição de mobiliários e equipamentos
- 3 - Construção do Clube do Povo
- 4 - Admissão de pessoal, via concurso público para complementação do quadro das diversas Secretarias.

V - JUNTA DE SERVIÇO MILITAR

- 1 - Aquisição de mobiliários e equipamentos

VI - SECRETARIA DE FINANÇAS

- 1 - Atualização do Cadastro Tributário
- 2 - Aquisição de mobiliário e equipamentos.

VII - SECRETARIA DA AGRICULTURA

- 1 - Ampliação da Feira Coberta
- 2 - Construção de Terminais para boia fria
- 3 - Aquisição de patrulha mecanizada
- 4 - Construção de tanques para desenvolvimento da piscicultura, com instalação de laboratório para produção de azevinos, ficando estabelecidos que serão construídos em todas as regiões com prioridade as de pequenos produtores rurais.
- 5 - Implantação do Conselho Municipal de Agricultura e Abastecimento.

RECEBIDO
EM 28/06/98
Câmara Municipal de Pontalina



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

CGC 01 791 276 / 0001 - 06

PRAÇA JUSTO MAGALHÃES

VIII - COMUNICAÇÕES

- 1 - Aquisição de mobiliários e equipamentos
- 2 - Construção e/ou ampliação da Torre de TV
- 3 - Melhoramento no sistema de TV do Povoado de "Dois Irmãos", com ampliação para o canal 13.
- 4 - Aquisição e montagem do Sistema de Telefonia Rural em 07 (sete) micro-regiões do Município

IX - DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA

- 1 - Construção e/ou reforma do prédio para Cadeia Pública
- 2 - Aquisição de mobiliários e equipamentos
- 3 - Construção de um Posto Policial no Povoado de "Dois Irmãos" bem como aquisição de mobiliários e equipamentos.

X - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

- 1 - Aquisição de dois (02) micro-ônibus novos ou usados
- 2 - Construção de 01 (uma) unidade escolar na Vila Frei Walter e ampliação das demais Unidades Escolares C/ estudo para definição de prioridades.
- 3 - Aquisição de tres (03) veículos utilitários
- 4 - Construção ou ampliação de Campos de futebol na sede e no interior do Município.
- 5 - Construção de cinco (05) quadras de esportes
- 6 - Reforma e/ou ampliação da Escola Agrotécnica
- 7 - Construção de Parque Infantil
- 8 - Instalação de uma Biblioteca na Escola Pública Municipal "Dr. José Guimarães" do distrito de "Dois Irmãos", contendo mapas, atlas atualizados e consequentemente com assinatura de revistas de circulação nacional.
- 9 - Aquisição do Sistema de Irrigação para Unidade II da Escola Agrotécnica.

XI - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

EM 28/06/96
Câmara Municipal de Pontalina



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

CGC 01 791 276 / 0001 - 06

PRAÇA JUSTO MAGALHÃES

- 1 - Construção de um conjunto habitacional com cem (100) casas sendo 10 (dez) casas no Distrito de "Dois Irmãos"; 30(trinta) casas na Vila "Paraiso"; 20 (vinte) casas no "Pontal Parque" e 40 (quarenta) casas em setores a serem definidos.
- 2 - Construção de dez mil (10.000) metros lineares de rede de energia elétrica com iluminação pública.
- 3 - Construção de cinco (05) praças
- 4 - Implantação de viveiro para produção de mudas
- 5 - Aquisição de Imóveis
- 6 - Construção de Usinas para reciclagem de lixo
- 7 - Ampliação do Cemitério Público
- 8 - Construção de 50.000 metros lineares de meios fios e sargetas.
- 9 - Aquisição de 01 (um) motocicleta

XII - SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMÉRCIO

- 1 - Construção de um Centro Comercial ou Mercado Municipal
- 2 - Apoio para implantação de micro-empresas.
- 3 - Aquisição de móveis e equipamentos.
- 4 - Construção de Postos Fiscais
- 5 - Apoio a implantação do Distrito Agro-Industrial
- 6 - Implantação do Departamento de Apoio a Comercialização
- 7 - Criação de 01 (uma) unidade profissionalizante de costura industrial.

XIII - SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO

- 1 - Ampliação e/ou reforma do Hospital Municipal;
- 2 - Aquisição de materiais, equipamentos e instrumentos para o sistema Municipal de Saúde.
- 3 - Construção de dez mil (10.000) metros lineares de rede de esgoto pluvial com galerias.
- 4 - Construção de quinze mil (15.000) metros lineares de rede de água potável com poço artesiano.

RECEBEMOS
EM 28 / 06 / 96
Câmara Municipal de Pontalina



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

CGC 01 791 276 / 0001 - 06

PRAÇA JUSTO MAGALHÃES

- 5 - Aquisição de um veículo para ambulância
- 6 - Aquisição de um (01) veículo utilitário
- 7 - Aquisição de uma (01) motocicleta para o Centro de Saúde Municipal.

XIV - SECRETARIA DE BEM ESTAR SOCIAL

- 1 - Aquisição de mobiliários e equipamentos.
- 2 - Construção de uma lavanderia pública, sendo na Vila Frei Walter, neste Município.
- 3 - Aquisição de um trailler Médico Odontológico com equipamentos.
- 4 - Aquisição de uma (01) patrulha mecanizada.
- 5 - Construção de creches, sendo uma na Vila Frei Walter e outra no Povoado de "Dois Irmãos".
- 6 - Construção de abrigo para idoso.
- 7 - Construção de dois (02) Centros Comunitários.

XV - SECRETARIA DE TRANSPORTES

- 1 - Aquisição de uma (01) pá carregadeira
- 2 - Aquisição de 03 (tres) caminhões basculantes
- 3 - Construção de vinte (20) pontes no interior do Município em locais a definir.
- 4 - Construção de duzentos mil (200.000) metros quadrados de pavimentação asfáltica, na sede e povoades, na seguinte forma:

a - No jardim "Frei Walter"	85.000 metros
b - Na vila "Brasil- Dergo"	15.000 metros
c - Na "Vila Paraíso"	20.000 metros
d - Na Vila "Paulina"	10.000 metros
e - Na Vila "Israelândia"	10.000 metros
f - Na Vila "São José"	5.000 metros
g - No Setor "Bela Vista"	10.000 metros
h - No Setor "Pontal Park"	10.000 metros

RECEBEMOS
EM 28/06/96

Câmara Municipal de Pontalina



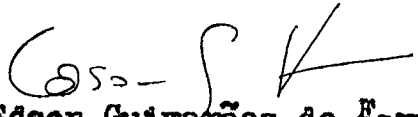
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

CGC 01 791 276 / 0001 - 06

PRAÇA JUSTO MAGALHÃES

- | | |
|---------------------------------|---------------|
| i - No Setor Pontalina Clube | 10.000 metros |
| j - No Residencial "Bijuf" | 10.000 metros |
| l - No Residencial Elias Aguiar | 10.000 metros |
| m - Setor "Central | 5.000 metros |
- 5 - Encascalhamento e manutenção da malha viária municipal
- 6 - Aquisição de mobiliários e equipamentos
- 7 - Construção de cem (100) mata-burros em locais a definir.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA,
Estado de Goiás, aos 27 dias do mês de junho de 1.996.


= Edson Guimarães de Faria =
Prefeito Municipal.

VI
Câmara Municipal de Pontalina

RECEBEMOS
EM 28 / 06 / 96
Câmara Municipal de Pontalina



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

CGC 01 791 276 / 0001 - 06

PRAÇA JUSTO MAGALHÃES

A T O D E S A N Ç Ã O

Edson Guimarães de Faria, Prefeito Municipal de Pontalina, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições que lhe confere a Legislação vigente, após o recebimento de autógrafos de Leis devidamente aprovadas e remetidas para sanção, levando os nºs. 853/96, 854/96, 855/96, 856/96, 857/96, e 858/96, ficando, destarte, sancionadas tornando-as de ora em diante Leis.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, aos 27 dias do mês de junho de 1.996.

= Edson Guimarães de Faria =

Prefeito Municipal.

RECEBEMOS
EM 28/06/96

Câmara Municipal de Pontalina